Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 26/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 099/89-C.M.

Votorantim-SP, 14 de Abril de 1.989

Senhor Presidente:

01. Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais.

02. O presente Projeto está centrado na concessão de um reajuste da ordem de 15% extensivo a todos os servidores, independentemente da categoria a que pertençam. Objetivamente, o reajuste óra proposto está distante daquilo que é a expectativa da laboriosa classe. Contudo, o Poder Público está trabalhando com os pés no chão, pois o importante, neste quadro, é poder honrar com a pontualidade, os compromissos assumidos.

03. Inegável que a situação do erário público deixa muito a desejar, embora com modesta elevação da receita; mas há que se convir que às despesas somam-se diversos ítens indispensáveis às necessidades da população, tais como os atribuídos à energia elétrica, aquisição de equipamentos e fornecedores, que sofrem frequentes oscilações em seus valores, considerando a flexibilização de preços.

04. Ressalte-se que o próprio Governo Federal pretende antecipar para o mês de Abril, pagamento de reposição salarial da ordem de 11,74% a 13,58%, enquanto a nossa proposta é de 15%, que somado aos 32% de reajuste concedido em Março último, representa um percentual de 51,8%.

05. Mesmo admitindo-se a hipótese de o Governo Federal vir a conceder reajuste de 30%, em Maio, sobre o Piso Nacional Salarial que é de NCZ$63,90 este passaria para NCZ$ 83,00 enquanto que o menor sa

lário da Prefeitura, adicionando-se os 15% propostos, atingiria a cifra de NCZ$ 115,30.

06. Considere-se que o Projeto de Lei é essencialmente igualitário e justo em seus fins, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril do corrente.

07. A propositura em exame resulta de toda uma reavaliação de obras e serviços públicos e representa o limite máximo que o Poder Público pode suportar em têrmos de comprometimento salarial e seus encargos decorrentes.

08. Posto isso e dada a relevância do / assunto, solicitamos à Vossa Excelência seja o Projeto processado segundo as disposições inseridas no §.1º. do Art. 26 da LOM.

09. Na expectativa, subscrevemo-nos com estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I nº. 26/89

(Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

Art. 2º - O reajuste e demais vantagens previstos nesta Lei retroagem a 1º de Abril de 1.989 e são extensivos ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nas mesmas proporções, devendo ser fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a aplicação / desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de Abril de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal